

**IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE/CONTA D.O. ASSOCIADA**Nº de conta D.O. Associada  Código Balcão  Nome da Agência \_\_\_\_\_Movimentação da conta D.O.  Individual  Plural-Solidária  Plural-Conjunta  Plural-MistaClassificação do Cliente  Residente (R)  Não Residente (N)  Emigrante (E)

Nome do Cliente \_\_\_\_\_

**TIPO DE OPERAÇÃO A CONSTITUIR****MOEDA:** Escudos (CVE)

Prazo	Data da Constituição (DD/MM/AAAA)	Montante (Valor em CVE)	Taxa de Juro Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime de Capitalização de Juros
_____(dias)	____ / ____ / _____	_____	_____(%)	Sem Capitalização de Juros

<b>Listagem das OTs objecto de cedência (Activos subjacentes):</b>    
--

Nº de conta D.O. para crédito de Juros <sup>(1)</sup>	Nº de conta D.O. para crédito do Capital <sup>(1)</sup>
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>

(1) A preencher apenas se diferente da conta D.O. associada, indicada na secção Identificação do Cliente/Conta D.O. Associada.

**DECLARAÇÃO**

Este contrato rege-se pelas presentes Condições Particulares, conjuntamente com as Condições Gerais do Contrato de Cliente BCN. O Cliente declara que conhece, compreende e aceita as "Condições Gerais do Contrato de Cliente BCN" e as Condições Particulares constantes da "Ficha do Produto", que lhe foram entregues e, por si, subscritas.

<b>Se o Cliente é Pessoa Colectiva: Qualidade e Assinaturas</b> (tal como constam do Documento de Identificação dos Representantes Orgânicos ou Ficha de Assinatura da conta D.O. Associada)	<b>Se o Cliente é Pessoa Singular: Assinatura(s)</b> (tal como consta do Documento de Identificação apresentado ou Ficha de Assinaturas da conta D.O. Associada)
_____ _____ _____ (Assinaturas dos Representantes Orgânicos e sua Qualidade) Local, Data _____	_____ _____ _____ (Assinatura(s) do(s) Cliente(s)) Local, Data _____

**O Cliente deve receber uma cópia do Contrato de Aplicação Financeira, assinada pelo Colaborador do Banco que realizou o atendimento, com aposição do carimbo da Unidade de Negócios, as Condições Gerais do Contrato e a Ficha de Produto respectivas.**

**A PREENCHER PELOS COLABORADORES DO BANCO NO DECURSO DO PROCESSAMENTO DA TRANSACÇÃO**

**Assinatura do Colaborador que procedeu ao atendimento do Cliente:** (indicando o seu nº de Colaborador e carimbo da UN) - assinatura do colaborador no decurso do atendimento.

Declaro ter realizado a conformidade das instruções e a conferência de assinatura(s) do(s) Cliente(s).

\_\_\_\_\_ (Assinatura)

Nº de Colaborador \_\_\_\_\_

Local, Data \_\_\_\_\_

**Assinatura do Colaborador da DO - NPD que procedeu à constituição do Aplicação Financeira:** (indicando o seu nº de Colaborador)

Declaro que a Aplicação Financeira se encontra de acordo com os termos do Manual de Produtos e do Regulamento de Gestão de Preçário em vigor.

\_\_\_\_\_ (Assinatura)

Nº de Colaborador \_\_\_\_\_

Local, Data \_\_\_\_\_

**Assinatura do Coordenador da DO - NPD ou do Director da DO:**

(indicando o seu nº de Colaborador) - assinatura após a execução da constituição da Aplicação Financeira

Declaro ter verificado os termos da constituição da Aplicação Financeira, executada pelos Serviços Centrais do Banco.

\_\_\_\_\_ (Assinatura)

Nº de Colaborador \_\_\_\_\_

Local, Data \_\_\_\_\_

**Assinatura do Responsável da Unidade de Negócios:** (indicando o seu nº de Colaborador e carimbo da UN) - validação dos termos aplicados pela DO - NPD na constituição da Aplicação Financeira.

Declaro ter verificado os termos da constituição da Aplicação Financeira, executada pelos Serviços Centrais do Banco.

\_\_\_\_\_ (Assinatura)

Nº de Colaborador \_\_\_\_\_

Local, Data \_\_\_\_\_

## Condições Gerais e Cláusulas Convencionadas

### I. PARTE GERAL

I.1. Elementos relativos à Identificação do Banco, Exercício da Actividade Bancária e Supervisão

I.1.1. BCN - Banco Caboverdiano de Negócios, S.A., (adiante designado como "Banco"), com sede social na Avenida Amílcar Cabral, 97, CP 593, Cidade da Praia, ilha de Santiago, Cabo Verde, contactável através do número de telefone Linha Grátis 800 11 20 ou +238 260 49 20, registado com o Número de Identificação Fiscal (NIF): 200216589, matriculado na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o n.º 533/971119, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 900.000.000\$00 (novecentos milhões de Escudos de Cabo Verde), encontra-se autorizado a prestar os serviços financeiros a que é feita referência neste documento pelo Banco de Cabo Verde, conforme se pode constatar pela consulta do respectivo site:

<http://www.bcv.cv/vPT/Supervisao/Enderecos%20dos%20Bancos/Paginas/EnderecosFAQs.aspx>

I.1.2. A sede da autoridade de supervisão acima referida, e onde esta pode ser contactada, localiza-se na presente data na Avenida Amílcar Cabral, 27, CP 7600-101, Cidade da Praia, ilha de Santiago, Cabo Verde, contactável através do número de telefone +238 260 70 00.

I.2. As presentes Condições Gerais regulam, em tudo o que não for contrariado por condições particulares acordadas entre as partes, a relação estabelecida entre o BANCO CABOVERDIANO DE NEGÓCIOS, S.A. - doravante simplesmente designado por Banco ou BCN - e o Cliente - como tal identificado na Ficha de Cliente que assinou - decorrente do processo de abertura de conta de depósito à ordem.

I.3. Respeitadas as condições fixadas, o Cliente pode ordenar a constituição de aplicação financeira, por débito do montante correspondente na conta de depósitos à ordem associada. A constituição de uma aplicação financeira pressupõe a celebração pelas partes de um escrito complementar às presentes Condições Gerais, contendo as respectivas Condições Particulares, sendo-lhe aplicadas as regras respeitantes às condições de movimentação e titularidade da conta de depósitos à ordem associada, salvo se outras condições forem expressamente acordadas ou corresponder a solução imperativa da lei, em razão do tipo ou características da aplicação financeira.

I.4. A constituição da aplicação financeira está condicionada à verificação da suficiência da documentação e declarações apresentadas e ao exercício por parte dos Colaboradores das competências delegadas no que concerne à contratação de taxas de juro e outras características de precário. No caso de se concluir por alguma irregularidade ou insuficiência, não sanada como for solicitado, o Banco, sem dependência de outro aviso, cancelará o contrato ou aplicará as condições padrão mais benéficas ao Cliente, no cumprimento das competências delegadas. A verificação será feita pelo Banco no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da subscrição do presente Contrato.

### II. DEFINIÇÃO

II.1. - Activos Subjacentes - significa os títulos especificados para a realização da Operação Repo;

II.2. Comprador primário - significa a parte que age como o comprador dos ativos subjacentes na transacção primária, e como o vendedor dos ativos subjacentes na transacção secundária;

II.3. Preço de Compra Primário - significa o preço de venda dos activos subjacentes na transacção primária;

II.4. Operação Repo - significa uma operação que consiste em duas operações cronológicas e mutuamente inversas na venda de títulos - com a primeira transacção de venda (transacção primária), uma parte vende, nos termos e condições acordadas no momento da conclusão da Operação Repo, os Activos Subjacentes para a outra parte, e é obrigada a recomprar, com a segunda operação de venda (transacção secundária), os activos subjacentes da outra Parte, nos termos e condições acordadas no momento da conclusão da Operação Repo. Neste caso, o Banco actua como vendedor primário e comprador secundário e o cliente actua como comprador primário e vendedor secundário;

II.5. Período da Transacção - significa o intervalo de tempo entre a Data Valor da operação primária até à Data Valor da operação secundária que não deve ser superior a 12 meses. Para efeitos de cálculo do preço de compra da Operação Secundária, a duração do período de transacção, em caso de cessação antecipada da Transacção, será o intervalo de tempo entre a Data Valor da Operação Primária e o valor da data acordada para a Operação Secundária;

II.6. Conta títulos - significa a conta corrente ou conta de valores mobiliários a ser utilizado para lançamentos relacionados a transacções de recompra;

II.7. Comprador Secundário - significa a Parte, que atua como o vendedor dos activos subjacentes na transacção primária, e como o resgatador dos activos subjacentes na transacção secundária, neste caso, o Banco é o Comprador Secundário;

II.8. Preço de Compra Secundário - significa o preço de venda dos activos subjacentes na operação secundária, que é calculado pela soma (1) do valor dos activos subjacentes no momento da operação secundária com o (2) juros calculados para o período de transacção de acordo com a taxa acordada entre o Banco e o Cliente;

II.9 Data-valor - significa um dia bancário em que os fundos sejam movimentados e/ou a transferência de valores mobiliários ou de outra operação especificada nas condições de serviço seja executado.

### III. TERMOS A APLICAR

III.1. As aplicações financeiras constituídas serão identificados por um número ou código e ficarão normalmente agregados à conta de depósito à ordem, podendo, no entanto, o Banco, por razões operacionais, informáticas, de segurança ou outras modificar a todo o tempo o número ou código atribuído. Os prazos, montantes mínimos, se os houver, e demais condições de constituição, vigência e mobilização de depósitos a prazo são os determinados pelo Banco e aplicáveis à generalidade dos Clientes.

III.2. Respeitadas as condições fixadas, o Cliente pode, a todo o tempo, ordenar a constituição da aplicação financeira, a qual terá sempre lugar por débito do montante correspondente na conta de depósito à ordem devida e previamente provisionada para o efeito. Neste caso, o Banco deve proceder ao débito da conta de Depósito à Ordem do cliente, na Data Valor da operação primária, no valor do Preço de Compra Primário, e, simultaneamente, transferir os títulos, que formam os activos subjacentes à operação correspondente, para a conta de títulos do Cliente; e, ao débito da conta títulos do Cliente, na Data Valor da operação secundária, dos títulos que são os activos subjacentes da operação correspondente, e, simultaneamente, transferir o Preço de Compra Secundário para a Conta de Depósito à Ordem do cliente. Salvo acordo em contrário entre as partes, os dividendos, juros ou outras importâncias pagas durante o período da operação para os títulos que fazem parte dos activos subjacentes da Transacção, pertencem ao Comprador Secundário.

III.3. O Banco fica autorizado para, em função das características do produto financeiro em causa, praticar todos os actos apropriados à constituição da aplicação e sua mobilização, ficando mandatado para, se necessário, agir em nome e representação do Cliente, podendo, designadamente e conforme os casos, adquirir, subscrever, endossar, trocar, transmitir, alienar, resgatar, amortizar e exigir o reembolso de activos financeiros.

III.4. As aplicações financeiras ordenadas serão constituídos com data-valor do primeiro dia útil seguinte ao da ordem, salvo quando, pelas próprias características da aplicação em causa, esta deva ele ser constituído em data posterior.

III.5. O Banco emitirá um documento probatório da constituição da aplicação no qual constarão o respectivo montante, prazo e remuneração aplicável.

III.6. As aplicações financeiras objecto do presente Acordo não são objecto de renovação automática.

III.7. O Banco não fica obrigado a renovar as aplicações financeiras constituídas, assistindo-lhe sempre o direito de denunciar o contrato, sem comunicação prévia ao Cliente, e nesse caso, o montante da opera-

## Condições Gerais e Cláusulas Convencionadas

ção será creditado na conta de depósito à ordem associada ou outra previamente indicada pelo Cliente aquando da constituição da aplicação.

III.8. O Cliente pode também, nas condições em cada caso publicitadas, subscrever outros produtos financeiros comercializados e disponibilizados pelo Banco ou neles aplicar fundos, sendo as características de tais produtos as que forem fixadas ou indicadas pelo Banco.

III.9. Ao pagamento das remunerações a que haja lugar são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras que regulam o depósito a prazo. Porém, quando a remuneração dependa de prestação ou acto de terceiro, seja o pagamento de qualquer quantia ou outro, o crédito respectivo só tem lugar no dia útil seguinte àquele com que a prestação for satisfeita ou o acto realizado. Os juros produzidos pelo depósito a prazo ou outras aplicações financeiras similares serão creditados na conta de depósito à ordem associada, salvo se o contrário resultar de disposição legal ou estipulação das partes.

III.10. O Cliente é responsável por todas as comissões e demais encargos a que der lugar a constituição do depósito ou da aplicação nos termos publicitados. Quando as comissões ou encargos devidos devam ser cobrados anterior ou concomitantemente com a constituição do depósito ou aplicação, o Banco não é obrigado a proceder a tal constituição se a conta de depósito à ordem não estiver suficientemente provisionada para suportar o débito respectivo.

III.11. O Cliente não pode proceder à movimentação, mobilização ou levantamento antecipado dos depósitos nem das aplicações constituídas sempre que a isso se oponham a respectiva natureza, tipo ou características, nem quando, nas condições publicitadas anteriormente à constituição, tenha sido indicada a insusceptibilidade da antecipação. Quando seja possível, a movimentação, mobilização ou levantamento antecipados comportam para o Cliente a penalização da remuneração em 50% (cinquenta por cento).

III.12. O Cliente tem o direito de rescisão prematura da operação, bastando-lhe para tal a notificação do Banco com, pelo menos, um dia bancário de antecedência. Em caso de cessação antecipada da operação por iniciativa do Cliente, a Data Valor da operação secundária será considerada como a data de cessação antecipada da transação e serão aplicáveis as penalizações definidas no número anterior sobre a remuneração. O Banco tem o direito de rescisão prematura da operação em razão do estipulado no presente acordo, bastando para tal a notificação ao cliente com, pelo menos, um dia bancário de antecedência. A notificação prévia não é necessária à rescisão antecipada em razão do estipulado no presente Acordo. Em caso de cessação antecipada da Operação por iniciativa do Banco, a Data Valor da operação secundária será considerada como sendo a devida na data de cessação antecipada da transação e não haverá lugar a qualquer penalização sobre os rendimentos devidos à data da cessação antecipada.

III.13. A constituição, movimentação ou desmobilização antecipada do depósito a prazo ou das aplicações constituídas obedecem às condições de movimentação da conta de depósito à ordem associada. Quando o Cliente seja pluripessoal, as ordens de constituição, movimentação e desmobilização antecipada dos depósitos e aplicações podem ser dadas por quem tiver poderes de movimentação da conta à ordem, salvo se outra for a solução imperativa da lei, em razão do tipo ou características do depósito ou da aplicação ou por diverso motivo.

III.14. O Cliente assume a total responsabilidade pelos riscos das aplicações que fizer em função da respectiva natureza e tipo, nomeadamente os decorrentes de alterações do regime fiscal, da variação do mercado de capitais ou outros, salvo quando, por escrito, estejam garantidos o reembolso integral ou remuneração certa e no que a um e outra disser respeito.

III.15. O Cliente reconhece ao Banco a faculdade de não permitir a mobilização antecipada de qualquer depósito a prazo ou aplicação financeira enquanto perdurarem responsabilidades vencidas e não pagas ao Banco, assim como o direito de o Banco proceder a essa mobilização a seu favor em liquidação das referidas responsabilidades.

III.16. Quando seja credor do Cliente por dívida vencida, o Banco pode, sem prejuízo das demais faculdades que lhe caibam nos termos da Lei

ou do título de onde a dívida emerge, reter e utilizar, para o seu reembolso, todos e quaisquer fundos provenientes de saldos, contas ou valores detidos pelo Cliente no Banco, compensando o respectivo montante com débitos de igual valor, e independentemente da verificação dos requisitos da compensação legal. Para os efeitos do disposto na presente cláusula pode, designadamente, o Banco proceder à mobilização antecipada de depósitos ou aplicações financeiras a prazo, sem necessidade de outra autorização ou de pré-aviso, fazendo-o na medida do necessário ao reembolso do que lhe seja devido, assumindo o Cliente quaisquer perdas ou penalizações daí resultantes. Sendo as contas utilizadas para a compensação constituídas em moeda diferente das da dívida a compensar, far-se-á a respectiva conversão ao câmbio praticado pelo Banco para a compra da moeda em que a conta se acha constituída, e até ao montante necessário para saldar a dívida em questão. No caso de Cliente pluripessoal, o disposto nesta cláusula é aplicável, nos limites da lei, aos saldos, fundos e valores que qualquer dos membros que compõem o Cliente possua no Banco individualmente ou conjuntamente com outrem. Sendo vários os créditos do Banco, compete-lhe em exclusivo determinar os que ficam extintos por recurso ao mecanismo previsto no presente Contrato.

III.17. O disposto nas cláusulas anteriores não obsta ao acordo de condições particulares entre o Banco e o Cliente, as quais são exclusivamente aplicáveis ao depósito ou aplicação a que concretamente respeitem, não conferindo ao Cliente qualquer direito ou benefício relativamente a outros depósitos e aplicações futuras ou já constituídas.

III.18. O Banco pode sempre e a todo o tempo estabelecer condições especiais apenas aplicáveis para depósitos ou aplicações constituídos em períodos ou termos pré-definidos.

III.19. Salvo quando ocorra justo motivo devidamente demonstrado ou quando a lei imponha prazos mais longos, toda a reclamação de actos do Banco deve ser apresentada no prazo de quinze dias após a prática do acto em questão, sem o que não poderá ser atendida. A reclamação deve, à escolha do Cliente, ser dirigida ao Balcão onde se encontra domiciliada a conta ou ao Provedor do Cliente.

O Provedor do Cliente (através do Gabinete de Provedoria do Cliente, abreviadamente designada por GPC), é um órgão de 2º grau da estrutura do Banco e tem como principal função a defesa e a promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos dos seus clientes, assegurando a regularidade das relações entre o cliente e o Banco. São atribuições do GPC receber, analisar e deliberar sobre as reclamações/sugestões enviadas pelos Clientes de forma imparcial, isenta, confidencial e gratuita, sendo também responsável por informar ao autor da reclamação/sugestão da decisão sobre ela tomada. O Banco considera que encarar de forma construtiva e positiva as reclamações e sugestões apresentadas pelos clientes contribui para o aumento dos níveis de confiança e de satisfação, ajudando a melhorar a reputação e o profissionalismo da instituição. As reclamações podem ser apresentadas no livro de reclamações disponível em todos os balcões do Banco, por carta, telefax, correio electrónico ou ainda através do site de internet do Banco preenchendo o formulário disponível para o efeito no seguinte endereço:

[http://www.bcnv.com/pt/index.php/contactos\\*#provedor-do-cliente](http://www.bcnv.com/pt/index.php/contactos*#provedor-do-cliente)

Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, o Cliente pode ainda apresentar directamente reclamações ao Banco de Cabo Verde (CAC - Gabinete de Apoio ao Consumidor, para informação adicional consultar:

<http://www.bcv.cv/vPT/Consumidores/Paginas/Consumidores.aspx>) e recorrer a outros meios extrajudiciais de resolução de litígios, de mediação ou arbitragem, a que o Banco aceite aderir ou tenha já aderido.

III.20. A lei competente é a Cabo-verdiana e para dirimir qualquer conflito emergente da relação entre o Banco e o Cliente fica estipulado o foro da comarca da Cidade da Praia, com exclusão de qualquer outro.